



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 45/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/12/2025

Nº ORIGEM: 55/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____ / ____ / ____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei Municipal nº 6.352, de 24 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

12/12/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

12/12/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/02/2026).



Folha

02 m

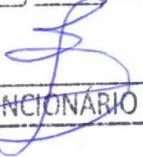
Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 566/2025 – GP

Jacareí, 09 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>1131</u>
DATA <u>12 / 12 / 2025</u>

FUNCIONÁRIO

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei nº 55/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 55/2025 – Altera a Lei Municipal nº 6.352, de 24 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



Folha

03m

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 6.352, de 24 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Altera o art. 2º, § 3º, II da Lei Municipal nº 6.352, de 24 de setembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - A totalidade de créditos de um único sujeito passivo a serem compensados na hipótese de cessão de uso de bem imóvel deverá corresponder a no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

**MENSAGEM**

04 m
Câmara Municipal
de Jacareí

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.352, de 24 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.

O Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a aplicação da Lei Municipal nº 6.352, de 24 de setembro de 2020, que institui no Município de Jacareí um mecanismo inovador e essencial para a gestão fiscal, qual seja, o instrumento da transação, que permite a extinção de crédito tributário mediante prestação de serviços, obras de infraestrutura ou cessão de uso de bem imóvel.

A implementação do referido instituto representou um avanço significativo na recuperação de ativos e na promoção de uma arrecadação mais eficiente, ao oferecer alternativas para a quitação de dívidas fiscais. Contudo, para que o presente instituto seja mais efetivo é necessário alterar o inciso II do § 3º do Art. 2º da Lei nº 6.352/2020, pois este dispositivo estipulou um valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os créditos a serem compensados na modalidade de cessão de uso de bem imóvel, o que na prática tem se revelado, um limitador excessivo à plena consecução dos objetivos da legislação.

Este patamar elevado exclui um número considerável de contribuintes cujas dívidas tributárias se encontram na faixa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Por não atingirem o limite fixado para outras formas de negociação, esses devedores ficam impedidos de regularizar sua situação fiscal, mesmo tendo a capacidade de oferecer ao Município bens imóveis de inegável utilidade pública para a quitação de seus débitos.

A redução do valor mínimo para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fundamenta-se na ampliação do acesso e da eficácia na recuperação de créditos. Ao tornar o mecanismo mais acessível a uma quantidade maior de contribuintes, a medida potencializa



Folha

05m

Câmara Municipal
de Jacareí

significativamente a recuperação de créditos tributários que, de outra forma, poderiam permanecer na dívida ativa, de difícil ou morosa cobrança.

Dessa forma, a oferta de um instrumento de transação mais flexível contribui para a regularização fiscal de contribuintes que desejam honrar seus compromissos, mas são inviabilizados pelo atual patamar mínimo, fomentando-se a justiça fiscal e a redução da via judicial de cobrança.

Além disso, permitiria à municipalidade beneficiar-se de bens imóveis de valores intermediários. Estes podem ser igualmente estratégicos para instalação de equipamentos sociais, criação de pequenas áreas verdes, ampliação de infraestrutura em bairros específicos, ou mesmo a instalação de unidades administrativas de menor porte.

A alteração proposta busca um ponto de equilíbrio entre a necessidade de simplificar e ampliar a utilização da transação tributária e a manutenção do foco em débitos de expressivo valor, otimizando tanto a arrecadação municipal quanto a capacidade do Poder Executivo de adquirir ou usufruir de bens imóveis relevantes para o desenvolvimento da cidade.

Destaca-se que, o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-170